CMBM Autor: Ver. Vicente de Paula
Processo nº 404/2013

Protocolo Geral
Fl. 05

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4147 ***, DE*** 23 ***DE*** Outubro ***DE*** 2013 .

Ementa: Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, dentro do Jardim das Preguiças e do Parque Ecológico Florestal (Horto de Saudade).

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, dentro da Praça da Bandeira, Parque Municipal de Barra Mansa, conhecido popularmente como Jardim das Preguiças e do Parque Ecológico Florestal (Horto de Saudade).

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo ao recinto de uso coletivo, supracitado, exclusivamente dentro de suas adjacências.

Art. 2º - Esta lei estabelece normas de proteção à saúde que é de responsabilidade do Município de Barra Mansa, através da Câmara de Vereadores, legislar no tocante ao zelo pelo bem estar de sua população, com fulcro no artigo 30, I, II, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 3° - Para os fins desta lei, a expressão "recinto de uso coletivo", salientado pela lei 9.294/96, Artigo 2°, §1°, §2°, §3°, expressa em suas linhas que o local de lazer, freqüentado por várias pessoas, que utilizam os Parques supramencionados para praticar esporte, leitura, entretenimento familiar, cultura, cultos religiosos, pode perfeitamente ser classificado como local de uso coletivo.

Art. 4° - Nos locais previstos no artigo 1°, deverá ser afixado aviso da proibição do uso de cigarros e outros produtos fumígenos, em pontos de ampla visibilidade, com indicação do telefone da Vigilância Sanitária e da Guarda Municipal de Barra Mansa, que será responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 5° - O usuário que consumir cigarros e derivados de tabaco dentro das mediações do referido Jardim das Preguiças e do Parque Ecológico Florestal (Horto de Saudade) será convidado e orientado a fazer parte do programa de controle do tabagismo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Protocolo Geral
FL: 06

Art. 6° - O usuário que descumprir a lei será retirado das mediações do Jardim das Preguiças e do Parque Ecológico Florestal (Horto de Saudade), e conduzido pela Guarda Municipal para fora de suas adjacências.

Art. 7° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de outubro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO